



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 361, DE 2013  
(Do Sr. Otoniel Lima e outros)**

Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para definir diretrizes sobre a carreira de policial federal.

**DESPACHO:**  
À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º. O art. 144 da Constituição Federal passa a vigorar com as seguintes alterações:

*Art. 144. ....*

*§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira única, destina-se a:*

*I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;*

*II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;*

*III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras;*

*IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.*

*§ 1º-A. A lei disporá sobre a carreira do policial federal, de nível superior, típica e exclusiva de Estado, com ingresso através de provas e ou provas e títulos, sempre no padrão inicial da classe inicial, devendo ser organizada de acordo com as seguintes diretrizes:*

*I - existência de carreira de cargo único, de natureza policial, com atribuições e funções superiores: de polícia investigativa e judiciária, de polícia operacional e administrativa, e polícia técnico científica;*

*II - a carreira será organizada em, pelo menos, quatro classes, que componham um total de 14 padrões a serem cumpridos durante os 17 anos iniciais da carreira, com promoção entre as classes e progressão entre padrões, seguindo critérios meritocráticos e de antiguidade;*

*III - a diferença entre o valor dos vencimentos dos padrões inicial e final da carreira única não poderá ser superior a 20% da maior remuneração, devendo ser preservados os direitos de inativos e pensionistas da carreira policial federal, a esses novos parâmetros;*

*IV – os ocupantes dos atuais cargos da carreira policial federal*

*ingressarão na nova carreira, em suas classes e padrões, por meio de enquadramento, ficando facultada a opção, de forma irrevogável, para se manterem nos cargos atuais que ocupam, que passarão a constituir cargos em extinção ou serem reaproveitados em outros órgãos, nos termos da lei.*

*V - fica assegurado aos servidores públicos inativos e pensionistas dos atuais cargos da carreira única policial federal, os proventos e pensões devidas ao padrão correspondente ao da nova carreira, vedada qualquer redução salarial, na forma da lei.*

*VI - as funções de chefia e comissionadas serão classificadas e exclusivamente ocupadas por membros da carreira policial federal que desempenham atribuições correspondentes de natureza policial superior, seguindo critérios meritocráticos e de antiguidade nas especialidades: de polícia investigativa e judiciária, de polícia operacional e administrativa ou polícia técnico científica.*

..... (NR)

### **.JUSTIFICAÇÃO**

A carreira de policial federal é de suma importância no contexto dos órgãos de segurança pública brasileiros. Recentemente, o Instituto de Pesquisa Econômica (Ipea) realizou uma pesquisa sobre as percepções da população brasileira em relação à segurança e seus principais órgãos. Entre os achados do estudo, encontra-se a constatação de uma elevada confiança da população sobre o trabalho desempenhado pela Polícia Federal, pois 50,9% dos entrevistados confiam na instituição.

Para que essa confiança seja ainda mais incrementada, é imperioso que ocorra uma reestruturação geral da Polícia Federal, o que pretendemos iniciar por meio dessa Proposta de Emenda à Constituição que contém novas diretrizes para organização da carreira de policial federal e para a valorização de seus integrantes.

Nossa proposta mantém as atuais atribuições do órgão policial, estabelecendo a existência de carreira e cargo únicos. Essa é uma providência importante para dar coesão ao contingente policial, implicando em uma formação inicial padronizada que será desenvolvida em especialidades ao longo da carreira. Essas especialidades correspondem às atribuições policiais de naturezas: (1) investigativa e judiciária, (2) operacional e administrativa, e (3) técnico e científica. Com a nova lógica de desenvolvimento profissional, espera-se que o policial se

especialize ao longo de sua carreira, o que trará benefícios para o atingimento dos objetivos maiores desse órgão policial.

Além disso, a proposta estabelece diretrizes para:

a) o ingresso e a elaboração das atribuições dos integrantes da nova carreira;

b) a existência de critérios de promoção e de acesso aos cargos de chefia por meio do mérito e da antiguidade, elementos essenciais para a organização de uma carreira típica de Estado;

c) que as atribuições para as funções ocupadas pelos integrantes da carreira sejam compatíveis com a formação de nível superior e com a necessidade de atender às naturezas investigativa, judiciária, operacional, administrativa, técnica e científica da carreira policial;

d) a realização de opção pelos atuais integrantes da carreira e dos cargos, garantindo todos os direitos, inclusive o de optar pelo seus cargos atuais, que entrarão em extinção;

e) a garantia para os inativos e pensionistas ao novo enquadramento, correspondente ao da concessão do benefício, vedada qualquer redução dos valores recebidos;

f) o estabelecimento de critérios para a nomeação de funções de chefia que atendam às características peculiares das funções sob o ponto de vista da natureza do trabalho: investigativa e judiciária, operacional e administrativa, técnica e científica da carreira policial.

Essas diretrizes para a reestruturação da carreira de Policial Federal são fundamentais para o fortalecimento da polícia que mais conta com a confiança dos brasileiros e que investiga e reprime os crimes que maior dano podem causar à União.

A sociedade tem debatido esse tema, que se articula com a necessidade de melhorias na segurança pública e com outros temas igualmente importantes como a criação de polícias de ciclo completo e da adoção de uma administração mais simples e racional para a segurança pública. Sob esse ponto de vista, a Polícia Federal também é um “laboratório” no qual todos esses novos

parâmetros podem ser estabelecidos e testados, o que pode servir de modelo para os demais órgãos de segurança pública brasileiros.

Nossa proposta vem, portanto, ao encontro da necessidade de fortalecermos a Polícia Federal como uma organização policial de excelência e do melhor atendimento às expectativas da sociedade no campo da segurança pública.

Por considerarmos urgente o necessário avanço na tratativa desse tão importante assunto, apresentamos essa Proposta de Emenda Constitucional, solicitando aos ilustres Pares o apoio necessário.

Sala das Sessões, em 03 de dezembro de 2013.

Deputado OTONIEL LIMA

**Proposição:** PEC 0361/2013

**Autor da Proposição:** OTONIEL LIMA E OUTROS

**Data de Apresentação:** 03/12/2013

**Ementa:** Modifica o art. 144 da Constituição Federal, para definir diretrizes sobre a carreira de policial federal.

**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	186
Não Conferem	004
Fora do Exercício	001
Repetidas	042
Ilegíveis	000
Retiradas	000
Total	233

**Confirmadas**

- 1 ABELARDO CAMARINHA PSB SP
- 2 AELTON FREITAS PR MG
- 3 ALBERTO FILHO PMDB MA
- 4 ALEX CANZIANI PTB PR
- 5 ALEXANDRE ROSO PSB RS
- 6 ALINE CORRÊA PP SP
- 7 AMAURI TEIXEIRA PT BA
- 8 ANDERSON FERREIRA PR PE
- 9 ANDRÉ FIGUEIREDO PDT CE
- 10 ANDRE MOURA PSC SE
- 11 ANSELMO DE JESUS PT RO
- 12 ANTÔNIA LÚCIA PSC AC
- 13 ANTONIO BULHÕES PRB SP

14 ARIOSTO HOLANDA PROS CE  
15 ARMANDO VERGÍLIO SDD GO  
16 ARNON BEZERRA PTB CE  
17 ASDRUBAL BENTES PMDB PA  
18 AUGUSTO COUTINHO SDD PE  
19 BENJAMIN MARANHÃO SDD PB  
20 BONIFÁCIO DE ANDRADA PSDB MG  
21 BRUNA FURLAN PSDB SP  
22 CARLOS MAGNO PP RO  
23 CARLOS ROBERTO PSDB SP  
24 CARLOS SOUZA PSD AM  
25 CELSO JACOB PMDB RJ  
26 CELSO MALDANER PMDB SC  
27 CÉSAR HALUM PRB TO  
28 CHICO DAS VERDURAS PRP RR  
29 CHICO LOPES PCdoB CE  
30 CLAUDIO CAJADO DEM BA  
31 CLEBER VERDE PRB MA  
32 COSTA FERREIRA PSC MA  
33 DANIEL ALMEIDA PCdoB BA  
34 DAVI ALVES SILVA JÚNIOR PR MA  
35 DILCEU SPERAFICO PP PR  
36 DOMINGOS DUTRA SDD MA  
37 DOMINGOS SÁVIO PSDB MG  
38 DR. CARLOS ALBERTO PMN RJ  
39 DR. GRILO SDD MG  
40 DR. JORGE SILVA PROS ES  
41 DR. PAULO CÉSAR PR RJ  
42 DR. UBIALI PSB SP  
43 DUDIMAR PAXIUBA PROS PA  
44 EDIO LOPES PMDB RR  
45 EDMAR ARRUDA PSC PR  
46 EDSON SANTOS PT RJ  
47 EDUARDO BARBOSA PSDB MG  
48 EDUARDO DA FONTE PP PE  
49 EDUARDO GOMES SDD TO  
50 EDUARDO SCIARRA PSD PR  
51 ELIENE LIMA PSD MT  
52 ENIO BACCI PDT RS  
53 ERIVELTON SANTANA PSC BA  
54 ESPERIDIÃO AMIN PP SC  
55 EURICO JÚNIOR PV RJ  
56 EVANDRO MILHOMEN PCdoB AP  
57 FÁBIO TRAD PMDB MS  
58 FÁTIMA BEZERRA PT RN  
59 FELIPE BORNIER PSD RJ  
60 FELIPE MAIA DEM RN  
61 FERNANDO COELHO FILHO PSB PE  
62 FERNANDO FERRO PT PE  
63 FRANCISCO CHAGAS PT SP  
64 FRANCISCO FLORIANO PR RJ  
65 FRANCISCO TENÓRIO PMN AL  
66 GABRIEL GUIMARÃES PT MG  
67 GENECIAS NORONHA SDD CE  
68 GERALDO SIMÕES PT BA  
69 GIACOBO PR PR

70 GIVALDO CARIMBÃO PROS AL  
71 GONZAGA PATRIOTA PSB PE  
72 GUILHERME CAMPOS PSD SP  
73 HENRIQUE OLIVEIRA SDD AM  
74 HEULER CRUVINEL PSD GO  
75 HUGO MOTTA PMDB PB  
76 INOCÊNCIO OLIVEIRA PR PE  
77 IZALCI PSDB DF  
78 JAIR BOLSONARO PP RJ  
79 JÂNIO NATAL PRP BA  
80 JEFFERSON CAMPOS PSD SP  
81 JOÃO ANANIAS PCdoB CE  
82 JOÃO DADO SDD SP  
83 JOÃO PAULO CUNHA PT SP  
84 JOÃO PAULO LIMA PT PE  
85 JORGINHO MELLO PR SC  
86 JOSÉ HUMBERTO PSD MG  
87 JOSE STÉDILE PSB RS  
88 JOSUÉ BENGTON PTB PA  
89 JOVAIR ARANTES PTB GO  
90 JÚLIO CESAR PSD PI  
91 JÚLIO DELGADO PSB MG  
92 JUNJI ABE PSD SP  
93 LÁZARO BOTELHO PP TO  
94 LEANDRO VILELA PMDB GO  
95 LELO COIMBRA PMDB ES  
96 LEONARDO GADELHA PSC PB  
97 LEONARDO MONTEIRO PT MG  
98 LEOPOLDO MEYER PSB PR  
99 LIRA MAIA DEM PA  
100 LUCIANO CASTRO PR RR  
101 LUCIO VIEIRA LIMA PMDB BA  
102 LUIS CARLOS HEINZE PP RS  
103 LUIZ CARLOS PSDB AP  
104 LUIZ COUTO PT PB  
105 LUIZ DE DEUS DEM BA  
106 LUIZ NISHIMORI PR PR  
107 MAJOR FÁBIO PROS PB  
108 MANATO SDD ES  
109 MANUEL ROSA NECA PR RJ  
110 MARCELO AGUIAR DEM SP  
111 MARCELO ALMEIDA PMDB PR  
112 MARCELO CASTRO PMDB PI  
113 MARCELO MATOS PDT RJ  
114 MARCIO JUNQUEIRA PROS RR  
115 MÁRCIO MARINHO PRB BA  
116 MARCOS MEDRADO SDD BA  
117 MÁRIO FEITOZA PMDB CE  
118 MAURÍCIO QUINTELLA LESSA PR AL  
119 MAURO LOPES PMDB MG  
120 MAURO MARIANI PMDB SC  
121 MIGUEL CORRÊA PT MG  
122 MILTON MONTI PR SP  
123 MIRO TEIXEIRA PROS RJ  
124 NELSON MARQUEZELLI PTB SP  
125 NELSON MEURER PP PR

126 NEWTON CARDOSO PMDB MG  
127 NILSON LEITÃO PSDB MT  
128 NILSON PINTO PSDB PA  
129 NILTON CAPIXABA PTB RO  
130 ODAIR CUNHA PT MG  
131 ONOFRE SANTO AGOSTINI PSD SC  
132 OSMAR JÚNIOR PCdoB PI  
133 OSMAR SERRAGLIO PMDB PR  
134 OSMAR TERRA PMDB RS  
135 OSVALDO REIS PMDB TO  
136 OTAVIO LEITE PSDB RJ  
137 OTONIEL LIMA PRB SP  
138 OZIEL OLIVEIRA PDT BA  
139 PADRE JOÃO PT MG  
140 PAES LANDIM PTB PI  
141 PASTOR EURICO PSB PE  
142 PASTOR MARCO FELICIANO PSC SP  
143 PAULO FEIJÓ PR RJ  
144 PAULO RUBEM SANTIAGO PDT PE  
145 PAULO WAGNER PV RN  
146 PEDRO CHAVES PMDB GO  
147 PEDRO EUGÊNIO PT PE  
148 PENNA PV SP  
149 PERPÉTUA ALMEIDA PCdoB AC  
150 POLICARPO PT DF  
151 RAIMUNDO GOMES DE MATOS PSDB CE  
152 RICARDO IZAR PSD SP  
153 ROBERTO BALESTRA PP GO  
154 ROBERTO DE LUCENA PV SP  
155 ROBERTO TEIXEIRA PP PE  
156 RODRIGO MAIA DEM RJ  
157 ROMÁRIO PSB RJ  
158 RONALDO FONSECA PROS DF  
159 RUY CARNEIRO PSDB PB  
160 SALVADOR ZIMBALDI PROS SP  
161 SANDRO MABEL PMDB GO  
162 SARAIVA FELIPE PMDB MG  
163 SEBASTIÃO BALA ROCHA SDD AP  
164 SÉRGIO BRITO PSD BA  
165 SÉRGIO MORAES PTB RS  
166 SEVERINO NINHO PSB PE  
167 SILAS BRASILEIRO PMDB MG  
168 STEFANO AGUIAR PSB MG  
169 SUELI VIDIGAL PDT ES  
170 TAKAYAMA PSC PR  
171 TONINHO PINHEIRO PP MG  
172 VALDIVINO DE OLIVEIRA PSDB GO  
173 VALMIR ASSUNÇÃO PT BA  
174 VALTENIR PEREIRA PROS MT  
175 VANDERLEI SIRAQUE PT SP  
176 VICENTE CANDIDO PT SP  
177 VIEIRA DA CUNHA PDT RS  
178 VILSON COVATTI PP RS  
179 VITOR PAULO PRB RJ  
180 WALNEY ROCHA PTB RJ  
181 WASHINGTON REIS PMDB RJ



182 WELLINGTON ROBERTO PR PB  
183 WILLIAM DIB PSDB SP  
184 WILSON FILHO PTB PB  
185 ZEQUINHA MARINHO PSC PA  
186 ZOINHO PR RJ

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA  
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

**CONSTITUIÇÃO  
DA  
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
1988**

.....  
TÍTULO V  
DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS  
.....

CAPÍTULO III  
DA SEGURANÇA PÚBLICA

Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

- I - polícia federal;
- II - polícia rodoviária federal;
- III - polícia ferroviária federal;
- IV - polícias civis;
- V - polícias militares e corpos de bombeiros militares.

§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a: *(“Caput” do parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei;

II - prevenir e reprimir o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o contrabando e o descaminho, sem prejuízo da ação fazendária e de outros órgãos públicos nas respectivas áreas de competência;

III - exercer as funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras; *(Inciso com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

IV - exercer, com exclusividade, as funções de polícia judiciária da União.

§ 2º A polícia rodoviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das rodovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 3º A polícia ferroviária federal, órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se, na forma da lei, ao patrulhamento ostensivo das ferrovias federais. *(Parágrafo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

§ 4º Às polícias civis, dirigidas por delegados de polícia de carreira, incumbem, ressalvada a competência da União, as funções de polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares.

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

§ 7º A lei disciplinará a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, de maneira a garantir a eficiência de suas atividades.

§ 8º Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei.

§ 9º A remuneração dos servidores policiais integrantes dos órgãos relacionados neste artigo será fixada na forma do § 4º do art. 39. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*

TÍTULO VI  
DA TRIBUTAÇÃO E DO ORÇAMENTO  
CAPÍTULO I  
DO SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL

**Seção I  
Dos Princípios Gerais**

Art. 145. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.

§ 1º Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.

§ 2º As taxas não poderão ter base de cálculo própria de impostos.

**FIM DO DOCUMENTO**